



2º ADITAMENTO REGULAMENTO DE CONTRATAÇÕES DE COMPRAS, SERVIÇOS, OBRAS, ALIENAÇÕES E LOCAÇÕES DO INSTITUTO DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE – ISAMA - PROJETO CUBATÃO/SP – Termo de Parceria nº. 01/2011 E ADITIVOS.

O Instituto de Saúde e Meio Ambiente – ISAMA em face do parágrafo único, do artigo 6º, do Regulamento de Contratações de Compras vem por meio deste corrigir os valores constantes do mesmo artigo, que passam a vigorar:

Seção II

Das Modalidades de Procedimento

Art. 6º - As modalidades de procedimento dos incisos I a V do Art. 5º aplicam-se às contratações de compras, serviços, obras, alienações e locações do ISAMA e serão determinadas em função do valor estimado de cada contratação, a saber:

I – compra direta: até R\$ 49.891,85 (quarenta e nove mil oitocentos e noventa e um reais e oitenta e cinco centavos), quando relacionada a trabalhos de engenharia, e até R\$ 24.945,93 (vinte e quatro mil novecentos e quarenta e cinco reais e noventa e três centavos) nos demais casos, mediante simples pesquisa de mercado;

II – compra com o mínimo de 03 (três) orçamentos: acima dos níveis definidos no inciso I e até R\$ 168.385,00 (cento e sessenta e oito mil trezentos e oitenta e cinco reais);

III – convite: acima dos níveis definidos no inciso II, até R\$ 436.553,71 (quatrocentos e trinta e seis mil quinhentos e cinquenta e três reais e setenta e um centavos);

IV – tomada de preços: acima dos níveis definidos no inciso III, até R\$ 2.151.586,14 (dois milhões cento e cinquenta e um mil quinhentos e oitenta e seis reais e quatorze centavos), quando relacionada a trabalhos de engenharia, e até R\$ 932.353,99 (novecentos e trinta e dois mil trezentos e cinquenta e três reais e noventa e nove centavos), nos demais casos;

V – concorrência: acima dos níveis definidos no inciso IV.



Parágrafo Único - Os valores acima referidos serão corrigidos, anualmente, pela variação do IGPM-FGV.

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do Regulamento datado de 18 de maio de 2011.

Santos, 18 de maio de 2015.

Dra. Claudia Pereira Moraes
Advogada – OAB Nº 212.916

Dr. Francisco Carlos Bernal
Presidente do ISAMA